MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.935/91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR COM O SIND. DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, OS LOTES 6,7 e 8 DA QUADRA 17 DO BAIRRO TOPÁZIO, PELOS LOTES 30 e 31 QUADRA 18 DO BAIRRO ARCÁDIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Conselheiro Lafaiete, os lotes 6, 7 e 8 da quadra 17 do Bairro Topázio, pelos lotes 30 e 31 da quadra 18 do Bairro Arcádia.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE MARÇO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal